



Ao

SINDICATO DOS HOSPITAIS, CLÍNICAS, CASAS DE SAÚDE, LABORATÓRIOS DE PESQUISAS E ANÁLISES CLÍNICAS E DEMAIS ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDHOSP

A/C. Presidente FRANCISCO ROBERTO BALESTRIN DE ANDRADE

Prezados senhores:

Em continuidade às tratativas da negociação coletiva da data base 1º de maio de 2022 que recebemos de V.S^{as}., mediante OFÍCIO PRESIDÊNCIA Nº 30/2022, enviado em data de 19 de maio de 2.022, manifestamo-nos e apresentamos nossa nova Contraproposta profissional, nos termos que se seguem:

1.- **Reajuste Salarial** – Não houve concordância com a contraproposta de reajuste salarial pelo índice de 7% (sete por cento).

Por certo que o INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) tem por objetivo oferecer a variação dos preços no mercado varejista, mostrando, assim, o aumento do custo de vida da população. O INPC acumulado, mês de referência abril/2022, atingiu 12,47% (doze virgula quarenta e sete por cento), o que equivale dizer que os salários dos profissionais da saúde sofreram uma perda de poder aquisitivo na mesma ordem. Assim, não podemos e não iremos compactuar com índice de reajuste abaixo do INPC, qual seja, 12,47% (doze virgula quarenta e sete por cento), tendo-se em vista que referido índice tão somente vem recompor as perdas salariais para o período de 1º/05/2021 a 30/04/2022.

Ao que nos parece, as empresas representas por Vossa Entidade não estão atentas a realidade, ao quanto os profissionais da saúde foram e são exigidos neste momento e, nada mais justo, almejarem pela sua valorização não só profissional, mas, principalmente, enquanto serem humanos.

As repercussões negativas da contraproposta apresentada por Vossa Entidade na categoria profissional pode levar a situações extremas que não desejamos, inclusive paralizações dos atendimentos, o que não é interessante para ninguém, porém, não se pode descartar caso seja a vontade daquela.

Assim, com o verdadeiro intuito de concluir as negociações coletivas, apresentamos como nova contraproposta:



Reajuste salarial a partir de 1º de maio de 2022 pelo INPC acumulado, mês de referência abril/2022, no total de 12,47% (doze virgula quarenta e sete por cento), à ser aplicado da seguinte forma:

a) Reajuste salarial de 6,47% (seis virgula quarenta e sete por cento) a incidir sobre os salários de **janeiro/2022**, à serem pagos a partir de 1º de maio de 2022;

b) Reajuste salarial de 12,47% (doze virgula quarenta e sete por cento) a incidir sobre os salários de **janeiro/2022**, a serem pagos a partir de 1º de outubro de 2022, sem incidência retroativa e sem sobreposição de percentuais.

2.- PISO SALARIAL – Reajuste dos pisos salariais pela aplicação dos índices e formas ajustados para o reajuste salarial.

3.- CESTA BÁSICA – Reajuste do valor da cesta básica a partir de 1º de maio de 2022 para R\$ 330,00 (trezentos e trinta reais). As empresas cujo valor do benefício seja igual ou superior ao acima previsto, deverão aplicar o percentual ajustado para o reajuste salarial, em parcela única.

4.- BASE DE CÁLCULO DO ADICIONAL DE INSALUBRIDADE – Não houve concordância com a contraproposta de manutenção do valor da base de cálculo do adicional de insalubridade, tendo em vista o novo piso salarial para o Estado de São Paulo. Com o verdadeiro intuito de concluir as negociações coletivas, apresentamos como nova contraproposta o valor de R\$ 1.306,00, equivalente a faixa II do salário mínimo estadual, vigente a partir de 01.04.2022.

5.- PARTICIPAÇÃO SINDICAL NAS NEGOCIAÇÕES COLETIVAS – TAXA NEGOCIAL – Não concordamos com a contraproposta feita de manutenção dos termos firmados na Convenção anterior, devendo ser observada a redução do valor, conforme enviado em nossa pauta.

6.- CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL – Conforme aprovado em Assembleia Geral, as empresas descontarão dos empregados não associados ao Sindicato Profissional, contribuição assistencial equivalente a 0,5% (meio por cento), que terá como base de cálculo o salário base, o que deverá ser observado pelas empresas, conforme Artigo 611-A da Lei 13.467/17 que estabeleceu o primado do negociado sobre o legislado; e Nota Técnica nº 2 de outubro de 2018 MPT, Nota Técnica de nº 3 de março de 2019 MPT e Enunciado nº 24 do MPT.

7.- DEMAIS CLÁUSULAS NEGOCIADAS NA CCT 2021/2022 – Renovação das demais cláusulas sociais da CCT 2021/2022.



Aguardamos assim, manifestação de Vs. Sas., certo de que encontraremos o denominador comum no atendimento de nossos recíprocos interesses.

São José do Rio Preto, 24 de maio de 2022.

Atenciosamente,

REINALDO DALUR DE SOUZA
Diretor Presidente do Sindicato Profissional